



CADERNO DE ENCARGOS



ESTARREJA
MUNICÍPIO

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

março de 2021

AJUSTE DIRETO
REGIME GERAL

Aquisição de Serviços - Seguro de Acidentes
Pessoais: Comissão Alargada da CPCJ -
ADNS_003/2021

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL –Aquisição de Serviços_ Seguro de Acidentes
Pessoais: Comissão Alargada da CPCJ –ADNS_003/2021**

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência
- 1.6. Gestor do contrato

2. Obrigações contratuais do prestador

- 2.1. Obrigações principais do prestador
- 2.2. Requisitos da prestação de serviços
- 2.3. Forma e modo da prestação de serviços
- 2.4. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.5. Patentes, licenças e marcas registadas
- 2.6. Conformidade técnica e garantia
- 2.7. Diminuição do risco

3. Dever de Sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos
- 4.7. Comunicação do agravamento de risco
- 4.8. Alterações ao contrato

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior



- 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Aditamentos

8. Caução

9. Resolução de litígios

- 9.1. Resolução de litígios e foro competente

10. Disposições finais:

- 10.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 10.2. Responsabilidade
- 10.3. Modificação do contrato
- 10.4. Dever de informação
- 10.5. Comunicações e notificações
- 10.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 10.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos
- 10.8. Regime contraordenacional
- 10.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO GERAL

- 1.1 Âmbito do procedimento

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Segurado/Pessoas Seguras
- 2.2 Condições Especiais/garantias
- 2.3 Coberturas/Capitais por Pessoas Seguras
- 2.4 Sinistralidade
- 2.5 Franquias e Fracionamento

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência ADNS_ 003/2021

1.1.2 Designação: “*Seguro de Acidentes Pessoais: Comissão Alargada da CPCJ*”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **Seguro de Acidentes Pessoais: Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)**, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

1.2.2 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.3 A referida transferência de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo ME, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar nos cidadãos que desempenham funções na Comissão Alargada da CPCJ.

1.2.4 Durante o período de execução do contrato, o ME poderá sentir a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto desde que na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

1.2.5 As contrapartidas assumidas pelo adjudicatário e aceites pelo ME serão satisfeitas até 5 (cinco) dias, após a adjudicação, salvo se, pela sua natureza ou por acordo expresso de ambos for estabelecido prazo diferente.

1.2.6 A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- Vocabulário principal_ **66510000-8 – Serviços de Seguros.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1 A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início após adjudicação e assinatura do contrato (se aplicável).

1.5.2 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24** (vinte e quatro) **meses**, com possível denúncia no final de cada período de **12** (doze) **meses**, sendo que a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar e sem prejuízo das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma das apólices de seguro.

1.5.3 Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário, não pode efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município de Estarreja, **com a seguinte exceção** das previstas no ponto 4.7 do presente CE, ou seja:

- Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices de seguros, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal/ Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento prévio Entidade adjudicante/contraente.
- Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

1.5.4 Os casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

1.5.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR

2.1. Obrigações principais do prestador

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação dos serviços à entidade adjudicante/contraente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- d) Sempre que ocorrerem alterações relativamente à apólice, com lugar a saída de pessoas a excluir da apólice, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias após a ocorrência;

- e) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o ME, com exceção do indicado no ponto 4.7 do presente CE;
- f) Garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades da entidade adjudicante/contraente;
- g) Proporcionar formação profissional específica ao(s) funcionário(s) do ME responsáveis pela gestão interna da carteira de seguros;
- h) Disponibilizar acesso on-line de seguro, diretas às bases de dados da adjudicatária, no que respeita à carteira de seguros do ME;
- i) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- j) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do ME e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- k) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- l) O prestador de serviços deverá fornecer, ao Município de Estarreja, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes;
- m) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
- n) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- o) Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;
- p) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- q) A entidade adjudicatária responsabiliza-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

- r) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- s) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Estarreja;
- t) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam ao do Município de Estarreja monitorizar o contrato celebrado;
- u) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- v) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- w) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização da prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- x) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- y) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos
- z) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- aa) Não alterar a prestação de serviços, sem autorização expressa do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- bb) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- cc) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- dd) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2.1.3 Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:

- i. Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
- ii. Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;

iii. Utilização da linha telefónica referida na alínea anterior para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.

2.1.4 Os concorrentes que apresentem proposta no âmbito do presente procedimento poderão, em alternativa ao disposto do número anterior da presente cláusula, nomear um corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público, em Estarreja, que a (s) represente em todos os atos a desenvolver com o ME. Na proposta terá que constar a designação, morada e contactos do representante referido.

2.1.5 Da entidade indicada como representante, conforme referido no ponto anterior, deverá, com os documentos que complementam a proposta, ter apresentada a certidão comprovativa de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

2.1.6 Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado (s) pelo adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho e de acordo com o presente CE e Convite

2.1.7 A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente CE.

2.1.8 Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao fecho de cada trimestre, a(s) Empresa(s) de Seguros facultará(ão) ao ME, informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices de seguro detidas por esta Edilidade.

2.1.9 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente CE.

2.1.10 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.11 No final do contrato, a(s) Empresa(s) de Seguros facultará(ão) ao ME, informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices de seguro detidas por esta Edilidade.

2.1.12 A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados

2.2 Requisitos da prestação de serviços

2.2.1 As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade como autarquia local e a ele a imputável, em matéria de Acidentes de trabalho, nos termos legalmente definidos.

2.2.2 O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições do contrato.

2.2.3 O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;

2.2.4 Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.

2.3 Forma e modo de prestação de serviços

2.3.1 Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro (caso seja aplicável).

2.3.2 Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar o ME, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices de seguro, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

2.3.3 Dos trabalhos a desenvolver pela concorrente não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o ME, em tudo o que se relacione com a sua carteira de seguros.

2.4 Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

2.5 Patentes, licenças e marcas registadas

2.5.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.5.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

2.6 Conformidade Técnica e Garantia

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao ME em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.7 Diminuição do Risco

No caso de ocorrer uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

3 DEVER DE SIGILO

3.1 Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2 Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1 Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do agrupamento de entidades adjudicantes, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Prestador de Serviços a introdução de medidas corretivas, quando aplicável;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente CE e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à entidade adjudicante os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição de serviços e reportar os resultados da monitorização;
- d) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- e) Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Facultar ao adjudicatário/segurador a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros;
- g) Pagar ao adjudicatário/segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- h) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2 Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar é de **3.309,28€** (três mil, trezentos e nove euros e vinte e oito cêntimos), isento de IVA, em virtude deste não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º do Código do IVA, que corresponde ao período de **24** (vinte e quatro) **meses**, e cujo pagamento, anual, será no valor de 1.654,64€ (mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e quatro euros).

4.2.2 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de execução, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviço, objeto do contrato, até final do contrato.

4.2.3 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3 Preço contratual

4.3.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, constante do Convite, a qual irá fazer parte do seu ANEXO II e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao Convite.

4.3.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, custo da apólice de seguro, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.4 Faturação

4.4.1 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2021, e 2022) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.4 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas para a Divisão Económica e Financeira - Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Sector de Contratação Pública;

Nº DO CONTRATO



Nº DE COMPROMISSO

4.4.5 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5 Condições de Pagamento

4.5.1 As condições de pagamento dos prémios de seguro são estabelecidas no Capítulo II, Secção IV, do Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de abril, diploma que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no respetivo diploma legal.

4.5.2 Para efeitos de pagamento, os avisos/recibo deverão ser apresentados ao ME com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

4.5.3 As quantias devidas pelo ME, nos termos do ponto anterior, devem ser pagas dentro do prazo limite para pagamento, indicado nos respetivos avisos/recibo mensais.

4.5.4 Em caso de discordância por parte do ME quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o referido prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novos avisos/recibo corrigidos.

4.5.5 Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, os avisos/recibo serão pagos pelo ME por transferência bancária ou cheque.

4.5.6 Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos o pagamento de adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.5.7 Em caso de extinção antecipada do contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devido pela entidade adjudicante será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da extinção e se aquela já houver pago a totalidade do prémio ou da fração, receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.

4.5.8 O prémio correspondente às alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data da sua aceitação pelo adjudicatário.

4.5.9 O adjudicatário compromete-se a aceitar a redução do prémio por alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, o que gerará, de imediato, um estorno a favor da entidade adjudicante.

4.5.10 Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio ou o estorno correspondente a qualquer alteração de escalão das pessoas seguras tornar-se-á automaticamente exigível.

4.5.11 No caso de contratos de seguro de prémio variável, as faturas, ou documentos equivalentes, serão enviados mensalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que o prémio ou fração é devido, para o endereço da entidade adjudicante, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

4.6 Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7 Comunicação de Agravamento de Risco

A entidade adjudicante/contraente tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao prestador de serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo prestador de serviços aquando da celebração do contrato, tivessem influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

4.8 Alterações ao Contrato

4.8.1 No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o ME, com exceção indicado nos pontos seguintes (4.7.2; 4.7.3 e 4.7.4).

4.8.2 As alterações às taxas das apólices de seguro só serão permitidas, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante/contraente.

4.8.3 As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices de seguro a que respeitam, e deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelas Empresa(s) de Seguros ao ME com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4.8.4 Apenas se aceitará a atualização dos prémios de seguro, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

4.8.5 Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte, sendo operada segundo o previsto no ponto 10.3 da Parte I do presente CE.

5 PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1 Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.



5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os bens em falta.

5.1.3 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 O incumprimento é comunicado pelo Município de Estarreja ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Estarreja tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.7 O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Município de Estarreja, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8 Em face da confirmação de incumprimento, o Município de Estarreja poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inaptidão para contratar com o ME enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;
- c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de serviços em que o ME tenha o poder discricionário para escolher o prestador a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- e) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o adjudicatário pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

5.1.9 O Município de Estarreja, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.10 A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que o Município de Estarreja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.11 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2 Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3 Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º do CCP.

5.5 Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6 CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1 Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2 Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3 Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7 CAUÇÃO

7.1 Caução

- 7.1.1 Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.
- 7.1.2 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Estarreja, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

8 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1 Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 9.1.1 A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 9.1.2 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes do procedimento pré-contratual na sequência do qual é celebrado o contrato em execução.

9.2 Responsabilidade

- 9.2.1 O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.
- 9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3 Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4 Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5 Comunicações e notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6 Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente C.E., relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7 Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471.º do CCP:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8 Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9 Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente C.E. e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1 Âmbito do procedimento

1.1.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais para a Comissão Alargada da CPCJ, tendo por base a seguinte informação:

1.1.2 A contratualização do presente seguro tem como objetivo o cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 3 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), que institui que o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelos municípios. Sendo que este se materializa, nesta matéria, na “(...) *contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º (...)*”.

1.1.3 Dados referentes ao Tomador do Seguro:

- a) **Tomador do Seguro:** Entidade adjudicante – ME;
- b) **Atividade principal da Entidade adjudicante:** Administração Local - CAE 84113;
- c) **Descrição da Atividade do Segurado:** Pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações.

As principais áreas de atuação da Câmara Municipal de Estarreja enquadram-se nas atribuições e competências definidas legalmente na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, nomeadamente:

- ✓ Nos domínios operacionais – Equipamento Rural e Urbano; Energia; Transportes e Comunicações; Educação; Património, Cultura e Ciência; Tempos livres e Desporto; Saúde; Ação Social; Habitação; Proteção Civil; Ambiente e Saneamento Básico; Defesa do Consumidor; Promoção do Desenvolvimento, Ordenamento do Território e Urbanismo; Polícia Municipal e Cooperação Externa.
- d) **Âmbito Territorial:** Portugal.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Segurado / Pessoas Seguras

2.1.1. O segurado/pessoas seguras do presente contrato de seguro é constituído pelos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º da LPCJP:

- a) Representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;

- b) Representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens
- c) Representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;
- d) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do no n.º 2 do artigo 15.º da LPCJP;
- e) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2.2. Condições especiais / garantias

2.2.1. Constituição de uma apólice de seguro por Tomador de Seguro, para todos os aderentes garantindo:

- a) Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- b) Ficam garantidos os riscos decorrentes da atividade ocupacional organizada pelo Tomador do Seguro, durante o percurso direto entre o domicílio e o local de exercício da atividade e o seu regresso.
- c) Quando em frequência de ação de formação, quando exista autorização expressa da entidade adjudicante para tal frequência;
- d) Lesões corporais, perturbações ou doenças, em consequência de acidentes no âmbito do exercício da atividade;
- e) O direito à reparação será sempre em espécie, através de prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de desempenho da atividade ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação;
- f) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.
- g) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses.

2.3. Coberturas / Capitais por Pessoas Seguras

2.3.1. No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

- a) Morte – 75.000,00 euros
- b) Invalidez permanente absoluta – 75.000,00 euros

- c) Despesas de repatriamento e tratamento – 15.000,00 euros
- d) Despesas de funeral – 5.000,00 euros
- e) Despesas com operações de salvamento, buscas e transporte de sinistrado, por acidente – 1.000,00 €
- f) Subsídio Diário por Incapacidade Temporária – 26,00 euros

2.4. Sinistralidade

Ano do Sinistro	N.º de Ocorrências	Tipologia de Sinistro	Valor de Indemnização (inclui valor assumido pela Seguradora e pelo ME)
2019	0	-	-

2.5. Franquias e Fracionamento

2.5.1. Derrogando que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo nas indemnizações por Invalidez Permanente Absoluta, nas coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta bem como nas Despesas de Tratamento.

2.5.2. O pagamento do prémio será anual sem fracionamento.

A VEREADORA DA ÀREA DA AÇÃO SOCIAL

Assinado por : **Isabel Maria da Conceição Simões**

Pinto

Num. de Identificação: BI10549495

Data: 2021.03.04 11:10:00+00'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)